

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL e de outro a empresa AUTO POSTO PAULISTAO RUBINEIA LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 24/17 – PROCESSO N° 1055/17

De um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PAULISTAO RUBINEIA LTDA**, com C.N.P.J nº. 19.521.009/0001-76 e Inscr. Estadual nº. 593.007.413.114, estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha, s/nº., KM 632 + 819 m, Bairro Área Industrial e Comercial I, na cidade de Rubinéia, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **VALTER APARECIDO ZAFALON**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 06, nº. 421, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 8.334.762 SSP/SP e do CPF nº. 736.325.118-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores cc Decreto nº 8.468/76 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de tratamento adequado de efluentes, especificados como resíduos sanitários comuns (doméstico e/ou comercial), livre de óleos, graxas e outras impurezas de natureza poluidora, na quantidade estimada de 71,06 m³/mês, a ser descartado pela empresa **CONTRATANTE**, na Lagoa de Tratamento de Esgoto (ETE Mula), neste município.

DO VALOR DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal será de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), que serão pagos ao **CONTRATANTE** até o 05º dia do mês subsequente, a prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: O valor repassado poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV, ou ainda, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, caso haja aumento/correção no valor da tarifa cobrada pelo **CONTRATADO** para execução de tais serviço para os demais consumidores.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de aumento da quantidade a ser descartada mensalmente, conforme estipulado na Cláusula Primeira, deverá haver aumento no valor a ser cobrado pelo **CONTRATADO**, guardada a proporcionalidade, mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** – transportar, às suas expensas, os efluentes provenientes de suas instalações até a Lagoa de Tratamento (ETE Mula) do CONTRATADO, respeitando as quantidades e normas legais para transporte e descarte dos mesmo;
- II** – efetuar o descarte dos efluentes, no horário compreendido das 8:00 às 17:00;
- III** – descartar na ETE exclusivamente efluentes (água e resíduos sanitários comuns doméstico e/ou comercial), sendo vedado o descarte de resíduos de óleos, graxas e outras impurezas de natureza poluidora, etc.;
- IV** – responsabilizar-se, solidariamente, pela qualidade dos efluentes descartados na ETE, bem como, pela obtenção das licenças necessárias para transporte junto ao órgão ambiental competente;

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – efetuar o tratamento dos efluentes descartados na ETE Mula, respeitando as normas regulamentadoras;
- II** – manter atualizados os licenciamentos de sua responsabilidade necessários ao funcionamento da ETE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato administrativo, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante concordância expressa das partes, com assinatura de Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, por superveniência de fato ou norma que o torne inexecutável, por interesse público justificado, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** reconhece desde já os direitos do **CONTRATADO** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Departamento de Obras e Saneamento desta Autarquia, será executada por servidor especialmente designado, através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017, a saber o Senhor Ariel Cássio Marques Ernandes, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, CPF 250.245.728-90, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do referido contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: As receitas oriundas do presente instrumento integraram a dotação orçamentária própria da CONTRATADA para o presente exercício e futuros, a saber: 1600.00.00.01 (Receita de Serviços de Esgoto).

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP., para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Santa Fé do Sul, em 24 de agosto de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE
SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL
CONTRATADA**

**AUTO POSTO PAULISTAO RUBINEIA LTDA
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATADA: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATANTE:- AUTO POSTO PAULISTAO RUBINEIA LTDA, com C.N.P.J nº. 19.521.009/0001-76.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2017 – PROCESSO Nº. 1055/2017.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tratamento adequado de efluentes, especificados como resíduos sanitários comuns (doméstico e/ou comercial), livre de óleos, graxas e outras impurezas de natureza poluidora, na quantidade estimada de 71,06 m³/mês, a ser descartado pela empresa CONTRATANTE, na Lagoa de Tratamento de Esgoto (ETE Mula) da CONTRATADA, neste município.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 24 de agosto de 2017.

CONTRATADA:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: a.rossafagarcia@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: VALTER APARECIDO ZAFALON - Representante Legal

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: :_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

EXTRATO CONTRATO

CONTRATADA: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATANTE: AUTO POSTO PAULISTAO RUBINEIA LTDA, com C.N.P.J nº.
19.521.009/0001-76.

VALOR: R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais) mensal.

ASSINATURA: 24 de agosto de 2017.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tratamento adequado de efluentes, especificados como resíduos sanitários comuns (doméstico e/ou comercial), livre de óleos, graxas e outras impurezas de natureza poluidora, na quantidade estimada de 71,06 m³/mês, a ser descartado pela empresa CONTRATANTE, na Lagoa de Tratamento de Esgoto (ETE Mula) da CONTRATADA, neste município.

MODALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (DE ORIGEM): 24/2017 – PROCESSO Nº. 1055/2017.

VIGÊNCIA: até 24 meses.

Santa Fé do Sul, aos 24 de agosto de 2017.

ARMANDO ROSSADA GARCIA
Superintendente